

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 777034/2011.

Recorrente: Igor Paulo Hortelan Zippi.

Auto de Infração n.126931, de 26/10/2011.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO.

Advogada - Fabiane Elensilzie de Oliveira - OAB/MT 6.141.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 234/19

EMENTA. Auto de Infração n. 126931, de 26/10/2011. Auto de Inspeção n. 149306, de 29/09/2011. Relatório Técnico de Inspeção n. 220/2011/DUDR/SEMA. Por transporte irregular de madeira, uma vez que foi constatado na carga transportada espécie de madeira descoberta por Guia GF3, conforme Auto de Inspeção n. 149306. Decisão Administrativa n. 935/SPA/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 126931, arbitrando a multa de R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais), com fulcro no artigo 47, § 1º, do Decreto Federal n. 6.514/2.008. Requer o recorrente, que seja recebido o recurso, a fim de reformar a decisão recorrida, reconhecendo a nulidade da decisão a qual não notificou o recorrente, bem como do auto de infração n. 126931, requer em prestígio ao princípio da eventualidade, alternativamente, que seja declarada e reconhecida a prescrição do direito de cobrança da multa imposta, eis que passados mais de 5(cinco) anos da ocorrência do fato gerador do auto de infração, cancelando em definitivo a cobrança do valor da penalidade e extinção do débito. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por unanimidade, acolheram o voto do relator, e considerando que as argumentações trazidas pelo recorrente na sua peça recursal carecem de amparo legal, portanto, totalmente improcedentes; considerando que o recorrente cometeu comprovadamente a infração ao meio ambiente, notadamente no que diz respeito ao presente processo, o nosso voto consiste em acompanhar e ratificar integralmente a decisão, consistindo no arbitramento integral do valor da multa, objeto do presente processo. Decisão Administrativa n. 935/SPA/SEMA/2016, homologou o auto de infração n. 126931, aplicando a multa no valor de R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais), com fulcro no artigo 47, § 1º do Decreto Federal n. 6.514/2008. Por transporte irregular de madeira, uma vez que foi constatado na carga transportada espécie de madeira descoberta por Guia GF3, conforme Auto de Inspeção n. 149306.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES;

Melissa Scarlet Ribeiro Domingos

Representante do Instituto GAIA;

Edvaldo Belissário dos Santos

Representante da FAMATO;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do Instituto CARACOL;

Lediane Benedita de Oliveira

Representante da FEPESC.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 5c846e1b

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar